



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### EMENDA nº 01 ao PLCE 018-20 - PROC. Nº 0379-20

Modifica o art. 2º do PLCE 018/2020, que dispõe sobre o Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (PREVIMPA), disciplina o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Porto Alegre - RPPS e que fixa alíquotas de contribuição previdenciária para fins de custeio do RPPS, e dá outras providências.

I - Modifica o artigo 2º do PLCE 018/2020, para alterar o art. 2º da Lei Complementar nº 505, de 2004, conforme segue:

“Art. 2º - Ficam incluídos os §§ 10, 11, 12, 13 e 14 no artigo 2º na Lei Complementar nº 505, de 2004, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 2º ...

§ 10 A alíquota prevista no inciso I do caput será majorada, considerado o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, de acordo com os seguintes parâmetros:

I – até R\$6.433,57 (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), sem acréscimo;

II- acima de R\$6.433,57 (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), acréscimo de oito pontos percentuais.

§ 11 A alíquota, majorada nos termos do disposto no § 10, será aplicada de forma progressiva sobre a base de contribuição do servidor ativo, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites.

§ 12 Os valores previstos no § 10 serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Lei Complementar, na mesma data e com o mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 13 A alíquota de contribuição de que trata o inciso I do caput, com a majoração decorrente do disposto no § 10, será devida pelos aposentados e pensionistas e incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário mínimo nacional, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.

§ 14 Demonstrada a insuficiência das medidas adotadas para o equacionamento do déficit, incluindo a prevista no § 13, será instituída contribuição extraordinária para os servidores ativos, aposentados e pensionistas.”

#### JUSTIFICATIVA

A apresentação desta Emenda Conjunta foi construída frente à necessidade de buscar medidas que possam minimizar, de imediato, o déficit previdenciário do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Porto Alegre, posto que a possível não aprovação do PELO 002/2020 retira do Município de Porto Alegre a oportunidade de redução de gastos com a previdência, como feito pela União, pelos Estados e por alguns Municípios.

Ainda que a apresentação das subemendas no PELO 002/2020 tenha minimizado de forma significativa os efeitos da reforma na vida dos atuais servidores, podendo ser considerada, neste aspecto, a melhor reforma do Brasil até o momento, a falta de sua aprovação conduz à necessidade urgente do aumento das alíquotas de contribuição dos servidores.

A modificação proposta é no artigo 2º do PLCE 018/2020, que altera o art. 2º da Lei Complementar 505, de 2004, que fixa alíquotas de contribuição previdenciária para fins de custeio do Regime Próprio de Previdência do Servidores.

As proposta é de majoração da alíquota para 22% (vinte e dois por cento) aos servidores que ganham acima do teto estabelecido para o Regime Geral de Previdência, atualmente fixado em R\$6.433,57 (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos); os que ganham até este valor permanecem com a alíquota de 14% (quatorze por cento).

Considerando a existência de déficit atuarial, a alíquota de contribuição devida pelos aposentados e pensionistas incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário mínimo nacional e se, ainda assim, aliado a outras medidas, o déficit não for equacionado, serão instituídas alíquotas extraordinárias, por prazo determinado, conforme permitido no art. 149 da Constituição Federal, referendado no art. 4º deste PLCE 018/2020.

Idenir Cecchim

Vereador/MDB

Líder do Governo



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 31/05/2021, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a)**, em 31/05/2021, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a)**, em 31/05/2021, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereadora**, em 31/05/2021, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 31/05/2021, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 31/05/2021, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 31/05/2021, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes dos Santos Sprenger, Vereadora**, em 31/05/2021, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 31/05/2021, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 31/05/2021, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 31/05/2021, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador(a)**, em 31/05/2021, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da



Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tanise Amalia Pazzim, Vereador(a)**, em 31/05/2021, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 31/05/2021, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Sebastian Andrade de Melo, Vereador(a)**, em 31/05/2021, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 31/05/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, Vereador(a)**, em 31/05/2021, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 31/05/2021, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 31/05/2021, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 31/05/2021, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador**, em 31/05/2021, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0238971** e o código CRC **953864C0**.